

**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS****CONGRESSO NACIONAL**

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 14:45
14/11/2008 / estagiário

MPV - 446**00125****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
16/11/2008proposição
Medida Provisória nº 446 de 2008

autor

Senador Flávio Arns / PT-PR

nº do prontuário

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
Página	Artigo		22	Parágrafo		Inciso	alínea		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 22 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 22. Os requerimentos de concessão da certificação das entidades benfeicentes de assistência social serão apreciados por um órgão superior de deliberação colegiada, vinculado ao Ministério da Justiça, de caráter paritário, eleito e composto por representantes governamentais e não governamentais das três áreas de atuação, dividido em Câmaras Temáticas responsáveis pela análise dos requerimentos.

...

§ 3º O requerimento será apreciado no prazo de 180 dias, sob pena de deferimento do pedido, sem prejuízo de revisão pela autoridade administrativa, que só poderá ocorrer quando descumpridos os requisitos exigidos para a sua concessão.

§ 4º Uma vez concedida a certificação, a renovação deverá ocorrer anualmente, pela apresentação de relatório de atividades e balanço patrimonial do exercício anterior."

JUSTIFICAÇÃO:

A concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social não pode estar restrita a um ente governamental. Trata-se de um retrocesso a perda do direito da sociedade de participar do processo como ocorria no Conselho Nacional de Assistência Social.

Entende-se que alterações na situação são necessárias, todavia a característica das decisões serem tomadas por um Conselho Paritário devem ser mantidas.

PARLAMENTAR

M. U. U

CONFERE COM O ORIGINAL
Cláudia Lúcia Alencastro
Secretária da Mesa

